



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
PROCESSO N.º 035/2024

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, portador do CNPJ nº 01.613.167/0001-90, através da Sr^a. Prefeita Municipal Luzia Harue Suzukawa, sediado à Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana/PR, torna público que fará realizar procedimento licitacional para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL**, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 406/2023 de 21 de Novembro de 2023 e suas alterações, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É importante frisar que é dever da licitante ler todo o Edital, incluindo seus anexos, com a devida atenção e cautela, para não cometer erros e interpretações equivocadas, pois todas as respostas para todas as perguntas já estão no instrumento convocatório.

DATA DE ABERTURA: 12/04/2024 ÀS 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) NO S https://bnc.org.br/ (bnc)			
Data de Início Acolhimento das Propostas 28/03/2024		Data Limite Acolhimento das Propostas 12/04/2024 às 08h30min – (Horário de Brasília – DF)	
Objeto			
Contratação de Serviço de Organização de Eventos.			
Valor Total Máximo da Licitação			
Valor Total: R\$ 280.400,00 (duzentos e oitenta mil e quatrocentos reais).			
Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
Não	Sim	Contrato	Por lote
Licitação Exclusiva ME/EPP	Reserva Cota ME/EPP	Exige Amostra Ou Demonstração	Modo de Disputa



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Não	Não	Não	Aberto e Fechado
Exigência de Documentos Complementares na Proposta de Preços	Pedido de Esclarecimentos e Impugnações		
Não	Até o dia 09/04/2024 via sistema ou para o Email licitacao@tamarana.pr.gov.br Ou demais meios conforme Edital.		
Exigência de Garantia Proposta	Tipo de Objeto	Oferta de Quantidades Inferiores ao Edital	
Não	Serviço	Não	

OBJETO

1.1 Este certame tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO ÍNDIO NA SEDE DA TERRA INDÍGENA APUCARANINHA para a festa que se realizará nos dias 18, 19, 20 e 21 do mês de abril de 2024, na sede da Terra Indígena Apucarantina, no intuito de comemorar o Dia dos Povos Indígenas, propiciando a divulgação da cultura indígena Kaingang, bem como a interação com as diversas comunidades indígenas da região e com a comunidade do Município de Tamarana e vizinhos e lembrando que a festa, principalmente o churrasco e o rodeio, faz parte da tradição da Terra Indígena, faz-se necessária a contratação de empresa promotora de eventos para a organização e fornecimento dos itens, abaixo relacionados, conforme cotações, planilha de valores e ata do Conselho do ICMS Ecológico, anexos.

Observações: Visando facilitar os trabalhos e logística, a contratação deverá ser de único, **Menor preço global**. Para enquadramento no valor total da festa aprovado Conselho do ICMS ECOLÓGICO INDÍGENA, para aquisição de serviços e materiais para consumo, foi utilizado o MENOR PREÇO COTADO, excluindo os muito baixos e média os preços próximos.

MENOR PREÇO COTADO - de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 01 AGOSTO DE 2020/Ministério da Economia, Art. 6º. Poderão ser utilizados, como método



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexeqüíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

DESCRIÇÃO COMPLETA DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO E PREÇO

Item	Quant.	Und.	Discriminação
01	01	unid	Parque de diversões: com duas camas elásticas, dois tobogãs, 3 carrossel (jipinhos, cavalo e cisne), 1 piscina de bolinhas, 1 roda-gigante, 1 samba, 1 barco viking, kamikaze e 1 skiing dance (vedada a cobrança de ingresso).
02	02	unid	tenda de 10x50, cobertura com lona antichama, estrutura de alumínio Q 30, linha pesada em formato de 02 águas, 04 luzes de 100w no teto para a praça de alimentação
03	02	unid	pirâmide 5x7 metros, com fechamento nas laterais, com cobertura em lona, antichamas, para alojamento dos peões.
04	12	unid	banheiros químicos, sendo 4 masculino, 4 feminino, 2 para cadeirantes e 2 com chuveiro.
05	01	unid	Som e iluminação completa, telão de 3000 imns e um globo de luz, para o salão dos bailes.
06	01	unid	infraestrutura e execução de rodeio, preferencialmente circuitos oficiais, sendo 20 montarias no dia 19/04/2024, às 21 horas, 20 montarias no dia 20/04/2024, às 21 horas e 10 montarias no dia 21/04/2024, às 20 horas, fornecendo 01 arena grande com palco completo (incluso: som, cobertura, piso e camarim) 04 bretes, arquibancada em ferradura com grade de proteção capacidade mínima 3500 pessoas, 01 telão de Led de 3000 imns, 01 som de rodeio com 2 Pas grandes, 02 locutores profissionais, 01 comentarista, 02 salva vidas, 01 juiz de pista, 01 juiz de bretes, 3 shows pirotécnicos (sendo 1 por dia), e R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) em premiação (Distribuição da premiação à critério da Produtora). Rodeio mirim em carneiro, dia 20/04/2024 às 19h00, sendo 20 montarias. Distribuição de troféu para os 5 primeiros colocados no rodeio e medalhas a todos os participantes, inclusive em carneiro. (vedada a cobrança de ingresso e inscrição).



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

1.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer no Município de Tamarana Paraná em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, em atendimento a Terra dos Povos Indígenas conforme termos de referências anexos deste.

2.1 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.**

2.2 O regime de execução será por preço por item.

3. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

O valor estimado para este certame é de **R\$ 280.400,00 (duzentos e oitenta mil e quatrocentos reais)**. Observado os valores máximos admitidos para cada item, conforme especificado no **Anexo I e II** deste Edital.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** observado as especificações definidas no **Anexo I e II** deste Edital, bem como as condições exigidas **nos itens 08 a 13** do presente Edital.

4.1.1 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública por forma eletrônica diretamente na plataforma da licitação, pelo e-mail licitacao@tamarana.pr.gov.br ou por petição dirigida e protocolada no endereço Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 Tamarana/PR.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

5.2 O prazo para impugnação e pedido de esclarecimentos da presente licitação é até o dia 09/04/2024.

5.2.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

5.2.2 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio <http://www.tamarana.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio <https://bnc.org.br/> e passará a integrar o Edital.

5.4 A impugnação tem efeito suspensivo, não sendo aberta a sessão pública de propostas da licitação enquanto estiver pendente o seu julgamento.

5.5 O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas.

5.6 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 O servidor responsável pelos esclarecimentos será: **Izabel Taborda (Pregoeira)** – e-mail: licitacao@tamarana.pr.gov.br

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais exigências contidas no presente Edital, e que estiverem previamente credenciadas na Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br/>).

6.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

14.133/21 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.1 A participação neste Pregão será para empresas de todos os portes conforme.

6.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.4 O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 Não poderão participar deste Pregão:

6.5.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.5.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

7.5.3.1 Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

7.5.3.2 Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

7.5.3.3 Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamarana.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

7.5.3.4 O impedimento de que trata este subitem será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.5.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.5.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.5.6 Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.5.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7.5.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e o Código de Conduta dos Servidores de Tamarana.

7.5.8.1 A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

7.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.5.1 e 7.5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.8 O disposto nos itens 7.5.1 e 7.5.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e aquelas definidas em edital.

7.10 Fica vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma Sociedade Empresária ou em mais de um consórcio.

7.10.1 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7.11 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.12 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.13 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

7.14 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.14.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

7.14.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.14.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.14.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.15 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.16 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

7.16.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

7.16.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.16.3 A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 a 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação municipal.

7.17 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.18 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.19 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.20 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.20.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.20.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.20.3 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

7.20.4 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.21 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 8.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.22 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.23 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.10.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.10.2 Valor unitário do item, em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais (Ex. R\$ 1,00).

8.10.3 **Indicação de marca.**

8.11 Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I.

8.12 Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

8.13 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.14 No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo a Prefeitura Municipal de Tamarana quaisquer custos adicionais.

8.15 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.16 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.17 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

8.18 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.19 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.10 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.11 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

9.12 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.13 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.14 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

9.15 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.16 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.17 Não haverá intervalo mínimo entre os lances.

9.18 O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.19 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.19.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.19.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, a depender do critério de julgamento, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

9.19.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.19.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.20 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.21 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.22 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.23 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.24 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor.

9.26 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

9.26.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e conforme documentos e diretrizes previstas na legislação municipal, nesta ordem:

9.27.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.27.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

9.27.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.27.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.27.1.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.27.1.6 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

9.27.1.7 Empresas brasileiras.

9.27.1.8 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.27.1.9 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas para que seja obtida melhor proposta.

9.29 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.29.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

9.29.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.30 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote/grupo ou qualquer outro motivo.

9.31 O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor unitário, de acordo com o estabelecido no subitem 9.1.1 deste edital, oportunidade em que as casas decimais excedentes dos valores totais deverão ser desconsideradas em caso de arredondamentos.

9.32 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie por meio de funcionalidade disponível no sistema de Bolsa Nacional de Compras – BNC, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares quando exigido em edital, e quando necessário de documentos para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

PROPOSTA READEQUADA

9.32.2 Para a elaboração da proposta readequada a licitante poderá utilizar-se do modelo de proposta presente no Anexo deste Edital, o qual contém as seguintes exigências:

NO CASO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO

10.23.1.1 Preço unitário e total do(s) lote (s) arrematado(s), descrito(s) no Anexo I deste Edital, bem como o valor total da proposta, utilizando duas casas decimais depois da vírgula (Ex: R\$ 1,00). Descrição clara e detalhada dos produtos e indicação de marca.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

10.23.1.2 A proposta deverá conter as condições acima descritas, bem como as demais especificações constantes no **Anexo I**, e poderá conter a expressão “demais condições e especificações conforme o Edital”.

10.23.1.3 A proposta deverá ser redigida no idioma Português (Brasil) e apresentada em 01 (uma) via original, contendo o número e a modalidade de licitação deste Edital, sem rasuras e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário e conter preferencialmente **dados bancários (número da conta corrente e o número e endereço da agência bancária)**.

10.23.1.4 Os documentos exigidos para fins de proposta de preço poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.23.1.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.24 Após a negociação do preço, e envio dos documentos complementares se for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 DA FASE DE JULGAMENTO

11.23 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.5 do Edital (Critérios de Vedação de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.23.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana.

11.23.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

11.23.3 Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo.

11.23.4 Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TCE/PR. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>.

11.24 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

11.25 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

11.25.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.25.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.25.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.26 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.27 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.27.1 Contiver vícios insanáveis.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

11.27.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital.

11.27.3 Apresentar preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido em edital, inclusive quanto aos valores unitários dos itens componentes do lote/grupo ofertado.

11.27.4 Não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.27.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.28 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.28.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.28.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

11.28.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.29 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exeqüibilidade da proposta.

11.30 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.31 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

11.32 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.33 O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada nos termos deste Edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo a aplicação de sanções previstas neste Edital.

11.34 Caso o Edital exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no capítulo 12 – Amostras deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

11.34.1 Por meio de mensagem no sistema, será frisado às empresas sobre a entrega das amostras conforme condições estipuladas no capítulo 12 – Amostras deste edital.

11.34.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.34.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.

11.34.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no edital.

11.35 Encerrada as etapas de aceitação da proposta e análise da(s) amostra(s) apresentada(s), será aberto prazo para intenção de recurso desta fase nos termos do item. **11.36.1** do Edital.

11.36 Restando a empresa classificada, será iniciado o procedimento de habilitação, observado o disposto neste Edital.

12. HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

12.1 Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado para o objeto cada lote, por intermédio das disposições contidas abaixo.

12.2 Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou Certificado de Registro Cadastral expedido pelo “Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Tamarana/PR”, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

12.3 O licitante não cadastrado no SICAF e/ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Tamarana/PR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, na forma disposta dos itens 12.2.5 e 12.4 do Edital.

12.3.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.3.2 A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema e para o licitante cadastrado no Município de Tamarana a consulta será realizada mediante o documento Certificado de Registro Cadastral que deverá ser anexado pela licitante junto ao sistema de Bolsa Nacional de Compras – BNC na forma do item 12.3.4 aos documentos por eles abrangidos, bem como pela documentação complementar especificada neste Edital.

12.3.3 A verificação pela (o) pregoeira (o) e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

12.3.4 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana ou documentos de habilitação complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.3.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12.3.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.3.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.4 A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo às seguintes regras:

12.4.1 Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.2 Os documentos de Habilitação Técnica serão aceitos emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.

12.5 Ressalvado o disposto no item 12.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6 Habilitação Jurídica



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

12.6.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

12.6.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.

12.6.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

12.6.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

12.6.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

12.6.8 No caso de empresas reunidas em consórcio: Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:

12.6.9 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

12.6.9.1 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

12.6.9.2 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

12.6.9.3 Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios heterogêneos) para o objeto da presente licitação.

12.6.9.4 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.

12.6.9.5 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

12.6.10 No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos relacionados nos itens 12.6.1 ao 12.6.8 do edital, conforme o caso.

12.7 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

12.7.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

12.7.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7.4.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

12.7.5.1 Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.

12.7.5.2 Relativo aos tributos municipais imobiliários, caso a licitante não possua imóvel cadastrado em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação ou declaração da licitante (sob as penas da lei) de que não possui imóvel, conforme modelo constante do **Anexo III**.

12.7.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

12.7.7 Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

12.7.8 Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição.

12.7.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 13.6.2 do Edital.

12.7.10 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos relacionados neste item (12.7.2) de cada empresa integrante do consórcio, isoladamente.

12.8 Qualificação Econômico-Financeira

12.8.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.8.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.8.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do item 12.8.2.3, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

12.8.2.2 No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

12.8.2.3 Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

12.8.2.3.1 Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

12.8.2.3.2 Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

12.8.2.3.3 Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

12.8.2.4 Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (**relativo ao último exercício**): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderá ser apresentado os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

12.8.3 Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados**, devendo os resultados ser iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Onde: LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

12.8.3.1 O (A) Pregoeiro (a) poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial (is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso do licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

12.8.4 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

12.8.5 Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1% (um por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s), considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s), por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

12.8.5.1 No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1,1% (um vírgula um por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s) , considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s), por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

12.8.5.2 Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa a soma dos Patrimônios Líquidos de cada



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

consorciadas, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado

12.8.5.3 O acréscimo previsto no item 12.8.5.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.8.6 Será dispensada do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial/abertura e demonstrações contábeis, bem como a exigência dos itens 13.7.3 e 13.7.5, nos termos do art. 1179, §2º do Código Civil e art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

12.9 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.9.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

12.9.2 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

12.9.3 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.10.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.10.2 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

12.10.3 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

12.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.15 A documentação de que trata este Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.

12.16 Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

12.17 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

13. RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.2.1 Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.2.2 Qualquer licitante poderá, de forma imediata, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

13.2.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo estipulado no item 13.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio <http://www.tamarana.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio <https://bnc.org.br/>.

13.7 Encerrada a fase recursal da sessão pública do Pregão será divulgada a ata no sistema eletrônico.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de suspensão pelo Pregoeiro motivado por situações decorrentes da sessão pública.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

14.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2 Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.

16.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, compreendendo:

16.2.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório.

16.2.1.2 Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.

16.2.1.3 Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

16.2.1.4 Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

16.2.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:

16.2.2.1 Deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

16.2.2.2 Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação.

16.2.2.3 Abandonar o certame.

16.2.2.4 Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

16.2.3 Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

16.2.5 Fraudar a licitação.

16.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

16.3.1 Advertência.

16.3.2 Multa.

16.3.3 Impedimento de licitar e contratar.

16.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.4.2 As peculiaridades do caso concreto.

16.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5 Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.5.1 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.2.4, 16.2.5, 16.2.6, 16.2.7 e 16.2.8 deste edital, bem como nos subitens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

16.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:

16.6.1 Para o cálculo da multa, o percentual a ser aplicado incidirá sobre o valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s) pela licitante no sistema eletrônico que restaram prejudicados pelo cometimento da infração, considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s) estabelecido(s) em edital, respeitadas as regras dispostas em cada infração abaixo listada.

16.6.2 Para as infrações descritas no item 16.2.1, a multa será de 1%.

16.6.3 Para as infrações descritas no item 16.2.2, a multa será de 3%.

16.6.4 Para as infrações descritas no item 16.2.3, a multa será de 10%.

16.6.5 Para as infrações descritas no item 16.2.4, a multa será de 20%.

16.6.6 Para a infração descrita no item 16.2.5, a multa será de 20%.

16.6.7 Para as infrações descritas no item 16.2.6, a multa será de 20%.

16.6.8 Para a infração descrita no item 16.2.7, a multa será de 20%.

16.6.9 Para as infrações descritas no item 16.2.8, a multa será de 20%.

16.7 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos na Lei Federal N.º 14.133/2021

16.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando solicitada, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.9 Na aplicação de qualquer penalidade haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

16.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Tamarana.

16.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.16 A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

17.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

17.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.

17.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 17.1 e 17.2 serão reduzidos pela metade.

17.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

17.5.1 Fatura discriminada, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestados pelo(s) Fiscal (ais) da ata de registro.

17.5.2 A detentora da ata deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela gestora da ata.

17.6 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou na ata de registro.

17.7 O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 17.1 e 17.4.

17.8 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

17.9 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

17.10 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

17.11 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

17.11.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

17.11.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor detentora da ata para que regularize a sua situação.

17.11.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em cancelamento da ata



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

ou preço registrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

17.11.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes da ata de registro, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.12 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

17.13 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.

17.14 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

17.15 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 À Prefeita do Município de Tamarana compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

18.4 A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Prefeita do Município de Tamarana, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.

18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://bnc.org.br/> e www.tamarana.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”.

18.7 A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico www.tamarana.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”.

18.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.9 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive requerendo a planilha de composição de preço para aferir a exeqüibilidade da proposta.

18.10 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

18.13 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Tamarana, a finalidade e a segurança da contratação.

18.14 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.15 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.16 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

18.17 As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizados no site <https://bnc.org.br/>, no site www.tamarana.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.

18.18 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

18.19 A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.20 Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio, que não tenham sido exaradas de modo expresso, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

18.21 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro Regional de Londrina, local da realização do certame.

18.22 Constituem-se em anexos do presente Edital:

ANEXO I	Condições Gerais, Especificações e Quantitativos
ANEXO II	Modelo de Proposta
ANEXO III	Modelo de Declaração de Que Não Possui Imóvel
ANEXO IV	Declaração Unificada
ANEXO V	Termo de Comprometimento – Lei N.º 123/2006
ANEXO VI	Minuta do contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro. CEP: 86.125-000 - Tamarana/PR.

Telefone: (43) 3398-1939 E-mail: licitacao@tamarana.pr.gov.br

Tamarana, 22 de março de 2024.

Yoshikazu Uno

Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA I

DO OBJETO

1.2 Este Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO ÍNDIO NA SEDE DA TERRA INDÍGENA APUCARANINHA para a festa que se realizará nos dias 18, 19, 20 e 21 do mês de abril de 2024, na sede da Terra Indígena Apucarantina, no intuito de comemorar o Dia dos Povos Indígenas, propiciando a divulgação da cultura indígena Kaingang, bem como a interação com as diversas comunidades indígenas da região e com a comunidade do Município de Tamarana e vizinhos e lembrando que a festa, principalmente o churrasco e o rodeio, faz parte da tradição da Terra Indígena, faz-se necessária a contratação de empresa promotora de eventos para a organização e fornecimento dos itens, abaixo relacionados, conforme cotações, planilha de valores e ata do Conselho do ICMS Ecológico, anexos.

DESCRIÇÃO COMPLETA DA CONTRATAÇÃO E PREÇO

1.2 A seguir descrição completa do objeto a ser contratado constando quantidade de cada item e valor total do lote.

Observações: Visando facilitar os trabalhos e logística, a contratação deverá ser de lote único **Menor preço global.**

Para enquadramento no valor total da festa aprovado pelo Conselho do ICMS ECOLÓGICO INDÍGENA, para aquisição de serviços e material de consumo, foi utilizado o MENOR PREÇO COTADO, excluindo os muito baixos e média para os preços próximos.

MENOR PREÇO COTADO - de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 05 AGOSTO DE 2020/Ministério da Economia, Art. 6º. Poderão ser utilizados, como métodos de obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de fontes distintas ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação
------	------------	---------	---------------



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

1	1	unidade	Parque de diversões: com duas camas elásticas, dois tobogãs, 3 carrossel (jipinhos, cavalo e cisne), piscina de bolinhas, 1 roda-gigante, 1 samba, 1 barco viking, kamikaze e 1 skiing dance (vedada a cobrança de ingresso).
2	2	unidade	tenda de 10x50, cobertura com lona antichama, estrutura de alumínio Q 30, linha pesada em formato águas, 04 luzes de 100w no teto para a praça de alimentação
3	2	unidade	pirâmide 5x7 metros, com fechamento nas laterais, com cobertura em lona, antichamas, para alojamento dos peões.
4	12	unidade	banheiros químicos, sendo 4 masculino, 4 feminino, 2 para cadeirantes e 2 com chuveiro.
5	1	unidade	Som e iluminação completa, telão de 3000 imns e um globo de luz, para o salão dos bailes.
6	1	unidade	infraestrutura e execução de rodeio, preferencialmente circuitos oficiais, sendo 20 montarias no dia 19/04/2024, às 21 horas, 20 montarias no dia 20/04/2024, às 21 horas e 10 montarias no dia 21/04/2024, às 20 horas, fornecendo 01 arena grande com palco completo (incluso: som, cobertura, piso e cama de bretes, arquibancada em ferradura com grade de proteção capacidade mínima 3500 pessoas, 01 telão Led de 3000 imns, 01 som de rodeio com 2 Pas grandes, 02 locutores profissionais, 01 comentarista, 01 salva vidas, 01 juiz de pista, 01 juiz de bretes, 3 shows pirotécnicos (sendo 1 por dia), e R\$ 12.000,00 (doze mil e quinhentos reais) em premiação (Distribuição da premiação à critério da Produtora). No dia 20/04/2024 às 19h00, sendo 20 montarias. Distribuição de troféu para os 5 primeiros colocados no rodeio e medalhas a todos os participantes, inclusive em carneiro. (vedada a cobrança de ingresso e inscrição).

OBJETO e VALOR

2.01 - item 01 - Contratação de empresa promotora de eventos para execução dos serviços de organização, animação e fornecimento de itens variados, tais como: som, iluminação, tendas, pirâmides, parque de diversão, banheiros químicos e rodeio, conforme relação detalhada, responsabilizando-se pela entrega dos itens, montagem, execução dos serviços necessários, acompanhamento durante o evento, desmontagem e devolução, para a Festa em comemoração ao Dia dos Povos Indígenas, nos dias 18, 19, 20 e 21/04/2024.

2.02 - Valor Total: R\$ 280.400,00 (duzentos e oitenta mil e quatrocentos reais).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Em conformidade com a aprovação do Conselho Gestor do ICMS Ecológico, a presente contratação é necessária em razão da festa que se realizará nos dias 18, 19, 20 e 21/04/2024 do mês de abril de 2024, na sede da Terra Indígena Apucarantina, no intuito de comemorar o Dia do Índio, propiciando a divulgação da cultura indígena Kaingang, bem como a interação com as diversas aldeias da região e com a comunidade do Município de Tamarana e vizinhos, lembrando que a festa, principalmente o churrasco e o rodeio, faz parte da tradição da Reserva, faz-se necessária a contratação de empresa promotora de eventos para a organização.

3.2 A realização de um evento como a Festa do Índio envolve diversos aspectos logísticos e operacionais. Considerando que o acampamento indígena está localizado a quase 40 quilômetros de Tamarana, em uma estrada não asfaltada, é crucial otimizar os recursos e garantir que todos os elementos do rodeio sejam atendidos de maneira eficiente.

3.3 Optar por uma única empresa especializada em eventos de rodeio oferece vantagens significativas. Ao centralizar os serviços, evitamos a fragmentação dos objetos do rodeio e minimizamos o risco de falhas na entrega.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

3.4 Uma empresa experiente pode coordenar todas as etapas, desde a montagem das estruturas até a realização das competições, proporcionando uma experiência coesa e bem-sucedida.

3.5 A concentração dos serviços em uma elaboração do presente termo com a apresentação dos itens em um único lote também resulta em economia de recursos. O deslocamento de várias empresas para a aldeia indígena implicaria em gastos adicionais com combustível, logística e coordenação. Ao escolher uma empresa especializada, reduzimos esses custos e otimizamos o uso dos recursos disponíveis.

3.6 Uma empresa única pode oferecer maior comodidade tanto para os organizadores quanto para os participantes.

3.7 A equipe de produção pode trabalhar de forma mais integrada, garantindo que todos os detalhes sejam cuidadosamente planejados e executados. Além disso, a eficiência operacional é maximizada, pois não há necessidade de coordenar múltiplos fornecedores.

3.8 Ao contratar uma única empresa, podemos estabelecer uma relação mais próxima e respeitosa com a comunidade indígena. Isso contribui para evitar situações desagradáveis e demonstra nosso compromisso em valorizar suas tradições e necessidades.

3.9 A contratação de uma empresa especializada em eventos de rodeio, que possa fornecer todos os serviços de forma integrada, é a abordagem mais sensata. Isso garantirá o sucesso da Festa do Índio, promovendo economia, eficiência e respeito à cultura indígena.

3.10 A elaboração do presente termo com a apresentação dos itens em um único lote, é plenamente justificável visando a melhor gestão do contrato, tendo em vista que, por se tratar de itens interligados, a execução dos serviços por apenas uma empresa, o gerenciamento centralizado da contratação proporciona considerável vantagem à esta administração pública. Além disso, a separação dos itens geraria, automaticamente, o aumento de custos da contratação, considerando que o local a ser executado o objeto, é uma região remota, em uma área rural localizada distante da área urbana, onde cada fornecedor cobraria seu deslocamento e fretes a serem inclusos.

3.11 Além do mais, Economia de Escala e Vantagem na Contratação:

O artigo 67, § 3º da Lei 14.133/21 estabelece que o parcelamento não será adotado quando:

3.12 A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a compra do item do mesmo fornecedor. Isso significa que, se a contratação de um único lote proporcionar benefícios significativos, como redução de custos ou otimização de recursos, o parcelamento não é obrigatório.

3.13 Subcontratação de Parcelas Relevantes: Embora a Lei 14.133/2021 não traga previsão literal sobre a subcontratação de parcelas de maior relevância, o artigo 122, § 1º estabelece que: “A subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação será admitida, desde que prevista no edital e no contrato, e que o contratado mantenha a responsabilidade integral pelo objeto contratado”. Portanto, a lei permite a subcontratação de partes relevantes do objeto da licitação, desde que devidamente regulamentada. Em resumo, a Lei 14.133/2021 oferece flexibilidade para a contratação em um único lote quando isso for vantajoso e também permite a subcontratação de parcelas relevantes, desde que observadas às condições estabelecidas. O não parcelamento do objeto em itens



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

nestas circunstâncias, não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, mas sim, gerar economicidade à contratação, atingir sua finalidade e efetividade, atendendo a contento à necessidade tida pela administração pública.

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1 A vantagem da modalidade de pregão eletrônico para a contratação de empresas: O pregão eletrônico possibilita a participação de diversos fornecedores online. Isso amplia a concorrência, beneficiando a Administração Pública com melhores preços e condições. O procedimento é rápido e automatizado, reduzindo o tempo de tramitação. A sessão pública é transparente, garantindo a lisura do processo.

4.2 O pregão eletrônico se aplica a diferentes tipos de contratação, como compra, locação e prestação de serviços.

4.3 Essa flexibilidade permite adaptar o procedimento às necessidades específicas, como no caso do rodeio na Aldeia Apucarantina.

4.4 O pregão busca a melhor relação custo-benefício, beneficiando tanto a Administração quanto a comunidade.

Os preços competitivos resultam em economia de recursos públicos.

4.5 Em resumo, o pregão eletrônico é uma escolha vantajosa, promovendo eficiência, concorrência e economia, alinhando-se aos princípios da nova Lei de Licitações.

4.6 O pregão é uma modalidade de licitação com o objetivo é a redução dos custos e agilidade dos processos pertinentes à compra de materiais ou serviços nas contratações públicas. A escolha por esta modalidade para o processo licitatório em tela se deu em razão de que a mesma destina-se a contratação de empresa para promoção de eventos, todos os serviços a serem prestados, conforme definição no art. Art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520/02, tratam-se de bens e serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade que estão objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A empresa responsabilizar-se-á pelo transporte, montagem, operacionalização, desmontagem, alimentação e hospedagem da equipe, bem como pela segurança de seus equipamentos.

5.2 As taxas, licenças, todas as despesas decorrentes de contratação de pessoal especializado e outros, correrão por conta da empresa contratada, inclusive CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e ECAD (Direitos Autorais).

06 DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

6.1 A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado, considerando-se que deverá suportar financeiramente todos os custos relativos à contratação;

6.2 A contratada deverá desempenhar suas funções com eficiência e profissionalismo, se atentando principalmente para a qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados, bem como, cortesia, prontidão, profissionalismo e experiência da equipe;



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

6.3 Um servidor do município e um representante da comunidade indígena, deverão atestar a execução do serviço, bem como a realização do evento no verso da nota fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento nos termos definidos no contrato;

7.2 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto;

7.3 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços contratados;

7.4 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

7.5 Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

7.6 Impedir que terceiros executem o objeto.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Manter um responsável geral (proprietário da empresa ou outorgado) durante todo o tempo da festa, que responderá e resolverá eventuais contratempos;

Todas as contratações deverão ser previamente aprovadas pelo Cacique Juscelino;

Manter equipe para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento;

Manter os seus empregados, quando em serviço, portando uniformes e/ou crachás de identificação;

Manter técnicos especializados de plantão durante a montagem, passagem de som ou quaisquer situações que os exijam;

Não sublocar espaços dentro do evento;

Cuidar da segurança de sua equipe de pessoal, do seu material ou equipamentos instalados, desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos;

Arcar com quaisquer encargos ou despesas com a equipe de trabalho, bem como as taxas, licenças e outros;

Arcar com quaisquer despesas com acidentes que venham a ocorrer durante a realização do evento, se comprovadas falha na montagem de equipamentos, ou execução dos serviços;

Os danos causados nos equipamentos e ou acessórios serão de responsabilidade do contratado;

Os equipamentos e respectivos acessórios deverão estar instalados, testados e prontos para uso, no mínimo 1 (uma) hora antes do início de cada show e/ou baile.

O palco, a arena para o rodeio, o parque de diversões, as pirâmides e os banheiros químicos deverão estar instalados até às 16:00 horas do dia 18/04/2024.

Quaisquer alterações nos horários do início dos shows, baile ou do rodeio deverá ser combinado com o cacique Juscelino, pelo telefone (043) 99907-3464.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

8.13 DOS BANHEIROS QUÍMICOS:

8.13.1 Os banheiros químicos deverão apresentar as seguintes características:

- Módulos em resina sintética
- Opcional de montagem individual ou acoplado
- Identificador M ou F
- Travas nas portas pelo lado de dentro da cabine
- Manutenção e higienização completa diária
- Serem esterilizados automaticamente após cada uso
- Sem a necessidade de rede de água e esgoto.

8.13.2 Incluso transporte, montagem, operacionalização, papel higiênico, desinfetante biodegradável, higienizadores, produtos aromáticos, licenças ambientais, desmontagem.

DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A empresa deverá apresentar como condição para efeito de habilitação:

9.2 Atestado de visita, expedido pelo licitador ou declaração de que não há necessidade e responsabiliza-se pelas condições encontradas na execução do contrato;

9.3 A visita técnica deverá ocorrer em até, no máximo, 02 (dois) dias úteis antes da abertura do presente certame. Para a contagem excluir-se-á a data de início e incluir-se-á o término. A proponente através de representante devidamente habilitado, quando da visita ao local dos serviços deve obter, por sua exclusividade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta;

9.4 Prova de aptidão técnico-operacional, mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando ter o licitante prestado serviços de atividade pertinente e similares em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação.

DA HABILITAÇÃO E DA EXECUÇÃO

10.1 A contratada responsabilizar-se-á por toda capacidade técnica de seus subcontratados, devendo apresentar, em até 05 (cinco) dias antes do início da execução, documentos comprobatórios, tais como:

- a) Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica em seus respectivos Conselhos (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA) de sua jurisdição, em que conste seus responsáveis técnicos;
- b) A capacidade Técnico-Profissional far-se-á mediante comprovação de possuir no seu quadro permanente ou contrato, de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no CREA como responsável (is) técnico (s) da mesma, detentor (es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, na área de Engenharia elétrica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, (CAT), por execução dos



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Serviços compatíveis com as características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação.

c) Com referência aos banheiros químicos, a contratada deverá apresentar também as seguintes documentações:

- ✓ Possuir registro da Empresa e do Engenheiro Civil e Químico junto ao CREA da Região;
- ✓ Possuir Alvará Sanitário para funcionamento expedido pelo município de origem em estado regular;
- ✓ Possuir licença para desempenhar atividades potencialmente poluidoras de destinação de resíduos de esgotos sanitários e sólidos urbanos, inclusive àquele proveniente de fossas, emitido pelo Órgão competente;
- ✓ Dispor de licença ambiental de operação, expedida pelo órgão competente e em estado regular;
- ✓ Dispor de Certificado de Regularidade expedido pelo Órgão competente e estado regular.

e) Quanto ao Rodeio, a contratada deverá apresentar o registro no conselho de medicina veterinária, do médico veterinário responsável pelos animais. Apresentar declaração, atestando seu registro, sua capacidade técnica para organizar eventos de rodeio com o devido atendimento ao Regulamento de Boas Práticas e Bem-Estar Animal e que atende as normas referentes à Lei Federal nº 10.519/2002 e a Lei Federal nº 10.220/2001. Apresentar Comprovante de Registro ou Inscrição perante entidade regulamentadora de classe dos rodeios, devidamente reconhecida pelo Ministério Federal do Esporte e normas aplicáveis da Confederação Nacional de Rodeio – CNAR. A contratada deverá apresentar documentação que comprove que o juiz de rodeio indicado pela mesma seja devidamente Confederado por entidade regulamentadora da classe. Deverá apresentar certificado de registro da empresa responsável pela pirotecnia no Exército Brasileiro (CR) com autorização para comprar, armazenar, transportar explosivos e realizar espetáculos pirotécnicos;

f) Durante o rodeio, no telão deverá reprisar a montaria, com os comentários pertinentes, bem como mostrar a pontuação do peão;

g) A contratada deverá disponibilizar um gerador, com capacidade suficiente, para no caso de eventual contratempo, proporcionar o seguimento do rodeio e do show;

h) A contratada deverá escolher, preferencialmente, entre os seguintes locutores de rodeio: Circuito: Ekipe Rozeta, Duelo de Gigantes, Equipe Dezembro. Locutores: Adriano Borges, Raphael Ramos, Adriano Duarte, **Henrique Soares, Leandro Souza, Adriano Barreto, Waltinho dos Santos, Luizinho Mirante, Alexandre Rocha, Claudinei Matias, Célio Pereira e Caio Barcelos.**

A empresa deverá apresentar como condição para efeito de habilitação:

a) Atestado de visita, expedido pelo licitador ou declaração de que não há necessidade e responsabiliza-se pelas condições encontradas na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

A visita técnica deverá ocorrer em até, no máximo, 02 (dois) dias úteis antes da abertura do presente certame. Para a contagem excluir-se-á a data de início e incluir-se-á o término. A proponente através de representante devidamente habilitado, quando da visita ao local dos serviços deve obter, por sua exclusividade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

b) Prova de aptidão técnico-operacional, mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando ter o licitante prestado serviços de atividade pertinente e similares em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O referido processo licitatório ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Reduzido	Dotação
87	06.002.14.423.0005.2.031.33.90.39.00.00

DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado somente após a realização do evento, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do serviço.

12.1.2 Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

12.1.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
RUA IZALTINO JOSE SILVESTRE, 643 CENTRO.
CEP: 86.125.000 TAMARANA PARANÁ:
CNPJ Nº 01.613.167/0001-90

12.1.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

12.1.5 Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá mencionar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

12.1.6 A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;

VIGÊNCIA

13.1 A contratação perdurará durante a completa execução dos serviços objetos da mesma, recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal designado nesta e encaminhamento da nota fiscal para o pagamento, porém, o documento contratual deverá ter vigência de 06 (seis) meses, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de contratemplos.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 Nos termos da legislação vigente serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos do serviço prestado.

14.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com legislação vigente.

14.2. A verificação é essencial para garantir a fiscalização do contrato.

14.3 O fiscal do contrato é designado pela administração pública, ele é o responsável por acompanhar e verificar a execução do contrato, bem como por comunicar eventuais irregularidades ou problemas.

14.4 A empresa deve indicar quem é o preposto, o preposto é a pessoa que representa a empresa nas mais diversas situações, constituído por meio de um documento chamado 'carta de preposição.'



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

14.5 A fiscalização in loco ou por meio de outros meios, como fotos, vídeos ou relatórios, o fiscal vai emitir um parecer sobre a situação do contrato, indicando as medidas cabíveis, como notificação, multa, rescisão ou sanção à empresa contratada.

14.6 O preposto é uma pessoa que representa o contratado na execução do contrato administrativo, conforme o artigo 118 da Lei 14.133/21.

14.7 O preposto deve ser indicado pelo contratado no prazo de cinco dias úteis após a assinatura do contrato e deve ter poderes para praticar todos os atos relacionados ao contrato, inclusive receber intimações e notificações, conforme o artigo 119 da Lei 14.133/21.

14.8 O preposto deve estar presente no local da execução do contrato sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, conforme o artigo 120 da Lei 14.133/21.

14.9 Ficam designadas para acompanhar a execução desta contratação os servidores.

Representante da Comunidade Indígena: Claudio Galdino, CPF Nº 015.613.399-70.

MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

150.1 Infrações administrativas, a Contratada que incorrer em qualquer dos incisos do art. 155, da Lei nº 14.133/21.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

15.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.

15.4 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado na Seção de Compras, pelo



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

15.4 As penalidades de que trata o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

15.4.1 Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

15.4.2 Falhar ou fraudar na ENTREGA DOS MATERIAIS ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

15.4.3 Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciada do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;

15.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Seção de Compras e Licitações e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.

15.6 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial:

15.6.1 Advertência;

15.6.2 Multa(s), que deverá (ao) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante do sistema de compensação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Seção Municipal de Finanças;

15.6.3 Multa de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada neste Termo de Referência, aplicada em dobro na reincidência.

15.6.4 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

15.6.5 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

16.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Tamarana, 22 de março de 2024.

Yoshikazu Uno
Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA II

1) JUSTIFICATIVA

1) Para a festa que se realizará nos dias 18, 19, 20 e 21 do mês de abril de 2024, na sede da Terra Indígena Apucarantina, no intuito de comemorar o Dia dos Povos Indígenas, propiciando a divulgação da cultura indígena Kaingang, bem como a interação com as diversas comunidades indígenas da região e com a comunidade do Município de Tamarana e vizinhos e lembrando que a festa, principalmente o churrasco e o rodeio, faz parte da tradição da Terra Indígena, faz-se necessária a contratação de empresa promotora de eventos para a organização e fornecimento dos itens, abaixo relacionados, conforme cotações, planilha de valores e ata do Conselho do ICMS Ecológico, anexos.

2) OBJETO e VALOR

2.01 - item 01 - Contratação de empresa promotora de eventos para execução dos serviços de organização, animação e fornecimento de itens variados, tais como: som, iluminação, tendas, pirâmides, parque de diversão, banheiros químicos e rodeio, conforme relação detalhada, responsabilizando-se pela entrega dos itens, montagem, execução dos serviços necessários, acompanhamento durante o evento, desmontagem e devolução, para a Festa em comemoração do Dia dos Povos Indígenas, nos dias 18, 19, 20 e 21/04/2024.

2.02 - Valor Total: **R\$ 280.400,00** (duzentos e oitenta mil e quatrocentos reais).

2.03 - RELAÇÃO DE ITENS A SEREM FORNECIDOS:

It	Quantidade	Unidade	Discriminação
	1	unidade	Parque de diversões: com duas camas elásticas, dois tobogãs, 3 carrossel (jipinhos, cisne), 1 piscina de bolinhas, 1 roda-gigante, 1 samba, 1 barco viking, kamikaze e 1 skate dance (vedada a cobrança de ingresso).
	2	unidade	tenda de 10x50, cobertura com lona antichama, estrutura de alumínio Q 30, linha pesada formato de 02 águas, 04 luzes de 100w no teto para a praça de alimentação
	2	unidade	pirâmide 5x7 metros, com fechamento nas laterais, com cobertura em lona, antichamas alojamento dos peões.
	1	unidade	banheiros químicos, sendo 4 masculino, 4 feminino, 2 para cadeirantes e 2 com chuveiro
	1	unidade	Som e iluminação completa, telão de 3000 imns e um globo de luz, para o salão dos banheiros
	1	unidade	infraestrutura e execução de rodeio, preferencialmente circuitos oficiais, sendo 20 montarias no dia 19/04/2024, às 21 horas, 20 montarias no dia 20/04/2024, às 21 horas e 10 montarias no dia 21/04/2024, às 20 horas, fornecendo 01 arena grande com palco completo (incluindo som, cobertura, piso e camarim) 04 bretes, arquibancada em ferradura com grade de proteção capacidade mínima 3500 pessoas, 01 telão de Led de 3000 imns, 01 som de rua com 2 Pas grandes, 02 locutores profissionais, 01 comentarista, 02 salva vidas, 01 juiz de pista, 01 juiz de bretes, 3 shows pirotécnicos (sendo 1 por dia), e R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) em premiação (Distribuição da premiação à critério da Produtora). Rodeio mirim em carneiro, dia 20/04/2024 às 19h00, sendo 20 montarias. Distribuição de troféu



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

			os 5 primeiros colocados no rodeio e medalhas a todos os participantes, inclusive em carneiro. (vedada a cobrança de ingresso e inscrição).
--	--	--	---

3) DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa responsabilizar-se-á pelo transporte, montagem, operacionalização, desmontagem, alimentação e hospedagem da equipe, bem como pela segurança de seus equipamentos.

As taxas, licenças, todas as despesas decorrentes de contratação de pessoal especializado e outros, correrão por conta da empresa contratada, inclusive CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e ECAD (Direitos Autorais) que lhe couber.

4) DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1 A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado, considerando-se que deverá suportar financeiramente todos os custos relativos à contratação;

4.2 Espera-se que a contratada desempenhe suas funções com eficiência e profissionalismo, atentando principalmente para a qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados, bem como, cortesia, prontidão, profissionalismo e experiência da equipe.

4.3 Um servidor do município, o cacique e um representante da comunidade indígena, deverão atestar a execução do serviço, bem como a realização do evento no verso da nota fiscal.

4.4 O pagamento somente será realizado após a realização do evento, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal na tesouraria do Município de Tamarana.

5) DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nos termos definidos no contrato;
- Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto;
- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços contratados;
- Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- Impedir que terceiros executem o objeto.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

6) DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Manter um responsável geral (proprietário da empresa ou outorgado) durante todo o tempo da festa, que responderá e resolverá eventuais contratamentos;

Todas as contratações deverão ser previamente aprovadas pelo Cacique Juscelino;

Manter equipe para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento;

Manter os seus empregados, quando em serviço, portando uniformes e/ou crachás de identificação;

Manter técnicos especializados de plantão durante a montagem, passagem de som ou quaisquer situações que os exijam;

Não sublocar espaços dentro do evento;

Cuidar da segurança de sua equipe de pessoal, do seu material ou equipamentos instalados, desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos;

Arcar com quaisquer encargos ou despesas com a equipe de trabalho, bem como as taxas, licenças e outros;

Arcar com quaisquer despesas com acidentes que venham a ocorrer durante a realização do evento, se comprovadas falha na montagem de equipamentos, ou execução dos serviços;

Os danos causados nos equipamentos e ou acessórios serão de responsabilidade do contratado;

Os equipamentos e respectivos acessórios deverão estar instalados, testados e prontos para uso, no mínimo 1 (uma) hora antes do início de cada show e/ou baile.

O palco, a arena para o rodeio, o parque de diversões, as pirâmides e os banheiros químicos deverão estar instalados até às 16:00 horas do dia 18/04/2024.

Quaisquer alterações nos horários do início dos shows, baile ou do rodeio deverá ser combinado com o cacique Juscelino, pelo telefone (043) 99907-3464.

7) DOS BANHEIROS QUÍMICOS:

Os banheiros químicos deverão apresentar as seguintes características:

Módulos em resina sintética

Opcional de montagem individual ou acoplado



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

Identificador m ou f

Travas nas portas pelo lado de dentro da cabine

Manutenção e higienização completa diária

Serem esterilizados automaticamente após cada uso

Sem a necessidade de rede de água e esgoto.

Incluso transporte, montagem, operacionalização, papel higiênico, desinfetante biodegradável, higienizadores, produtos aromáticos, licenças ambientais, desmontagem.

8) DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá apresentar como condição para efeito de habilitação:

a) Atestado de visita, expedido pelo licitador ou declaração de que não há necessidade e responsabiliza-se pelas condições encontradas na execução do contrato;

A visita técnica deverá ocorrer em até, no máximo, 02 (dois) dias úteis antes da abertura do presente certame. Para a contagem excluir-se-á a data de início e incluir-se-á o término. A proponente através de representante devidamente habilitado, quando da visita ao local dos serviços deve obter, por sua exclusividade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

b) Prova de aptidão técnico-operacional, mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando ter o licitante prestado serviços de atividade pertinente e similares em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação.

10) DA EXECUÇÃO:

A contratada responsabilizar-se-á por toda capacidade técnica de seus subcontratados, devendo apresentar, em até 05 (cinco) dias antes do início da execução, documentos comprobatórios, tais como:

a) Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica em seus respectivos Conselhos (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA) de sua jurisdição, em que conste seus responsáveis técnicos.

b) A capacidade Técnico-Profissional far-se-á mediante comprovação de possuir no seu quadro permanente ou contrato, de profissional (is) de nível superior, registrado(s) no CREA como responsável(is) técnico(s) da mesma, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, na área de Engenharia elétrica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, (CAT), por execução dos Serviços compatíveis com as características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

c) Quanto aos banheiros químicos, a contratada deverá apresentar, também, as seguintes documentações:

Possuir registro da Empresa e do Engenheiro Civil e Químico junto ao CREA da Região;

Possuir alvará sanitário para funcionamento expedido pelo município de origem em estado regular;

Possuir licença para desempenhar atividades potencialmente poluidoras de destinação de resíduos de esgotos sanitários e sólidos urbanos, inclusive àquele proveniente de fossas, emitido pelo Órgão competente;

Dispor de licença ambiental de operação, expedida pelo órgão competente e em estado regular;

Dispor de Certificado de Regularidade expedido pelo Órgão competente e estado regular.

d) A contratada deverá apresentar declaração de que o som atenderá, no mínimo: o rider técnico, anexo, do artista COLETO E GABRIEL, para os shows do **palco da arena**.

A contratada deverá apresentar declaração de que o som atenderá, no mínimo: o rider técnico, anexo, do artista OS FARRAPOS, para **os bailes no salão**.

e) Quanto ao Rodeio, a contratada deverá apresentar o registro no conselho de medicina veterinária, do médico veterinário responsável pelos animais. Apresentar declaração, atestando seu registro, sua capacidade técnica para organizar eventos de rodeio com o devido atendimento ao Regulamento de Boas Práticas e Bem-Estar Animal e que atende as normas referentes à Lei Federal nº 10.519/2002 e a Lei Federal nº 10.220/2001. Apresentar Comprovante de Registro ou Inscrição perante entidade regulamentadora de classe dos rodeios, devidamente reconhecida pelo Ministério Federal do Esporte e normas aplicáveis da Confederação Nacional de Rodeio – CNAR. A contratada deverá apresentar documentação que comprove que o juiz de rodeio indicado pela mesma seja devidamente Confederado por entidade regulamentadora da classe. Deverá apresentar certificado de registro da empresa responsável pela pirotecnia no Exército Brasileiro (CR) com autorização para comprar, armazenar, transportar explosivos e realizar espetáculos pirotécnicos;

f) Durante o rodeio, no telão deverá reprisar a montaria, com os comentários pertinentes, bem como mostrar a pontuação do peão.

g) A contratada deverá disponibilizar geradores, com capacidade suficiente, para no caso de eventual contratempo, proporcionar o seguimento do parque, rodeio, show e baile.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

h) A contratada deverá escolher entre os seguintes locutores de rodeio: Adriano Borges, Henrique Soares, Leandro Souza, Adriano Barreto, Waltinho dos Santos, Luizinho Mirante, Alexandre Rocha, Claudinei Matias, Célio Pereira e Caio Barcelos.

11) DA FONTE DE RECURSOS

As despesas com a contratação do serviço ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

87 - 06.002.2031.3.3.90.39.00.00.00.00

12) FISCAL

a) Indicamos para fiscal de contrato, representante da comunidade indígena o Sr Claudio Galdino, CPF Nº 015.613.399-70.

Tamarana, 20 de março de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

JUSCELINO JENJERY VERGILIO
Cacique -T.I. Apucarantina

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024
Proposta Comercial

LOTE/GRUPO XX						
Item	Qtde.	Und.	Descritivo	Marca/Modelo (EXCLUIR NO	Valor Unitário	Valor Total



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

				CASO DE SERVIÇOS)		
01	XX	XX	XX	XX	XX,XX	XX,XX
02	XX	XX	XX	XX	XX,XX	XX,XX
Valor Total R\$						XX,XX

Prazo de Garantia de xx (xxx) xxxx (ou maior)

Demais condições e especificações conforme o edital.

a) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará a ata de registro de preços, o (a) Sr (a). **(nome completo)**, brasileiro (a), estado civil **(casado)**, profissão **(representante comercial)**, portador (a) da cédula de identidade RG nº **(número completo)**, inscrito (a) no CPF sob o nº **(número completo)**, residente e domiciliado (a) no **(endereço completo)**

b) Para contato comercial: Responsável/Representante Legal (nome completo): xxxx, Telefone Fixo nº: (xx) xxxx-xxxx, Telefone Celular nº: (xx) xxxxx-xxxx, E-mail: xxxx@xxx.xxx.xx

Tamarana, xx de xxxxxx de 2024

Nome do representante
Razão Social da Empresa/Líder do Consórcio
CNPJ

Obs. A proposta poderá ser feita em folha timbrada com o nome da empresa.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMÓVEL

A Empresa **(nome completo da empresa)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **(número completo)**, inscrição estadual **(número completo)**, com sede no **(endereço completo)**, na pessoa do seu representante legal **(nome do sócio, diretor ou procurador)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº **(número completo)**, inscrito no CPF sob o nº **(número completo)**, residente e domiciliado no **(endereço completo)**, nos termos do contrato social ou última alteração contratual **(citar o número da alteração)**, declara, sob as penas da lei, que não possui imóvel em seu nome.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA/PR PREGÃO ELETRÔNICO nº 000/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 000/2024.

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que **conhecemos as especificações do objeto** e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) **responsável legal da empresa** é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também **não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.**

6) Declaramos de que a **empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF** (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos para os devidos fins que em caso de **qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório**, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: _____ Telefone: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ EP: _____

8) Declaramos que **não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.**

9) Declaramos que **a proposta** apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

10) Caso ocorra a **alteração do e-mail ou telefone** comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Declaramos que nossa **proposta econômica compreende** a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

12) Declaramos de que **cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa** com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13) **Nomeamos e constituímos o senhor(a)**....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Tamarana, ____ de _____ de _____

(assinatura e identificação do representante legal da licitante)



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V

TERMO DE COMPROMETIMENTO – LEI Nº 123/2006

Processo Administrativo nº 000/2024 PREGÃO ELETRÔNICO nº 000/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 000/2024, destinado “_____”, que: a) Se inclui no regime diferenciado disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 4º da referida legislação, sob as penas da Lei e de desclassificação no certame licitatório em questão; b) Não possui contratos junto a administração pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano calendário de realização de licitações, conforme art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.

Tamarana, ____ de _____ de _____

(assinatura e identificação do representante legal da licitante)

Observação: Para comprovação, é necessária a juntada da declaração/certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial; ou Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado do exercício – DRE, comprovante do Simples Nacional, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei 123/06.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Tamarana, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e pactuadas, a saber: de um lado, na qualidade de gestora da ata, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.167/0001-90, com Prefeitura Municipal de Tamarana, sediada na Rua Evaristo Camargo, 245 CEP: 86.125-000, Centro, Tamarana/PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.^a LUZIA HARUE SUZUKAWA**, nacionalidade, estado civil, portador (a) da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrito (a) no CPF sob o nº xxxxxx, devidamente assistida pela Secretária Municipal de Administração **Sr. YOSHIKAZU UNO**, nacionalidade, estado civil, portador (a) da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrito (a) no CPF sob o nº xxxxxx, ambos (as) com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de detentora da ata de registro de preços, a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, inscrição estadual xxxx, email xx@xx, com sede à xxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, CEP xxxx, na cidade de xxxx/PR, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador **XXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxx, com endereço profissional na sede da empresa, resolve registrar os preços da empresa qualificada nesta ata, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Referencia tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO ÍNDIO NA SEDE DA TERRA INDÍGENA APUCARANINHA para a festa que se realizará nos dias 18, 19, 20 e 21 do mês de abril de 2024, na sede da Terra Indígena Apucarantina, no intuito de comemorar o Dia dos Povos Indígenas, propiciando a divulgação da cultura



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

indígena Kaingang, bem como a interação com as diversas comunidades indígenas da região e com a comunidade do Município de Tamarana e vizinhos e lembrando que a festa, principalmente o churrasco e o rodeio, faz parte da tradição da Terra Indígena, faz-se necessária a contratação de empresa promotora de eventos para a organização e fornecimento dos itens, abaixo relacionados, conforme cotações, planilha de valores e ata do Conselho do ICMS Ecológico, anexos.

DESCRIÇÃO COMPLETA DA CONTRATAÇÃO E PREÇO

1.2 A seguir descrição completa do objeto a ser contratado constando quantidade de cada item e valor total do lote.

Observações: Visando facilitar os trabalhos e logística, a contratação deverá ser de lote único **Menor preço global.**

Para enquadramento no valor total da festa aprovado pelo Conselho do ICMS ECOLÓGICO INDÍGENA, para aquisição de serviços e material de consumo, foi utilizado o MENOR PREÇO COTADO, excluindo os muito baixos e média para os preços próximos.

MENOR PREÇO COTADO - de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 05 AGOSTO DE 2020/Ministério da Economia, Art. 6º. Poderão ser utilizados, como métodos de obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de três ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

2.

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação
1	1	unidade	Parque de diversões: com duas camas elásticas, dois tobogãs, 3 carrossel (jipinhos, cavalo e cisne), piscina de bolinhas, 1 roda-gigante, 1 samba, 1 barco viking, kamikaze e 1 skiing dance (vedada a cobrança de ingresso).
2	2	unidade	tenda de 10x50, cobertura com lona antichama, estrutura de alumínio Q 30, linha pesada em formato de águas, 04 luzes de 100w no teto para a praça de alimentação
3	2	unidade	pirâmide 5x7 metros, com fechamento nas laterais, com cobertura em lona, antichamas, para alojamento dos peões.
4	12	unidade	banheiros químicos, sendo 4 masculino, 4 feminino, 2 para cadeirantes e 2 com chuveiro.
5	1	unidade	Som e iluminação completa, telão de 3000 imns e um globo de luz, para o salão dos bailes.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

6	1	uni	infraestrutura e execução de rodeio, preferencialmente circuitos oficiais, sendo 20 montarias no dia 19/04/2024, às 21 horas, 20 montarias no dia 20/04/2024, às 21 horas e 10 montarias no dia 21/04/2024, às 20 horas, fornecendo 01 arena grande com palco completo (incluso: som, cobertura, piso e camarotes, arquibancada em ferradura com grade de proteção capacidade mínima 3500 pessoas, 01 telão Led de 3000 imns, 01 som de rodeio com 2 Pas grandes, 02 locutores profissionais, 01 comentarista, 01 salva vidas, 01 juiz de pista, 01 juiz de bretes, 3 shows pirotécnicos (sendo 1 por dia), e R\$ 12.000,00 (doze mil e quinhentos reais) em premiação (Distribuição da premiação à critério da Produtora). 01 mirim em carneiro, dia 20/04/2024 às 19h00, sendo 20 montarias. Distribuição de troféu para os 5 primeiros colocados no rodeio e medalhas a todos os participantes, inclusive em carneiro. (vedada a cobrança de ingresso e inscrição).
---	---	-----	--

1.1.2 O regime de execução será por preço Global.

1.3 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.3.1 O valor total dos preços registrados na presente ata é de **R\$ 280.400,00 (duzentos e oitenta mil e quatrocentos reais)**.

1.4 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2 PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A contratação perdurará durante a completa execução dos serviços objetos da mesma, recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal designado nesta e encaminhamento da nota fiscal para o pagamento, porém, o documento contratual deverá ter vigência de 06 (seis) meses, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de contratemplos.

3. SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

4. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

4.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.

4.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 9.1 e 9.2 serão reduzidos pela metade.

4.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

4.5.1 Fatura discriminada, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestados pelo(s) Fiscal (ais).

4.6 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório.

4.7 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

4.8 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

4.9 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

4.10 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

4.10.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

4.10.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor para que regularize a sua situação.

4.10.3 É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

4.12 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.

4.13 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta da(s).

4.14 A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

RUA EVARISTO CAMARGO Nº 245 CENTRO CEP 86125-000

CEP: 86125.000 TAMARANA PARANÁ:

CNPJ Nº 01.613.167/0001-90

4.15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(S):

Cód. Reduzido	Dotação
87	06.002.14.423.0005.2.031.33.90.39.00.00

4.16 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas nesta ata e no edital.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021,

10.2.1 Der causa à inexecução parcial do instrumento equivalente.

10.2.2 Der causa à inexecução parcial do instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.2.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.2.4 Praticar ato fraudulento na execução do instrumento equivalente.

10.2.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 Serão aplicadas ao contratado nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3.1 **Advertência**, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial do instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8 desta ata, bem como nos subitens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 desta ata, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

10.3.4.1 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:

10.3.4.2 Compensatória, para a infração descrita no subitem 10.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida da contratação.

10.3.4.3 Para a infração descrita no subitem 10.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida da contratação.

10.3.4.4 Compensatória, para inexecução total da ata de registro de preços previsto no subitem 10.2.3, de 10% do valor total da ata de registro de preços.

10.3.4.5 Para a infração descrita no subitem 10.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida da contratação.

10.3.4.6 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.2.5 a 10.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida da contratação.

10.3.5 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

10.3.6 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos na Lei 14.133/2021.

10.3.7 Na contratação por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.

10.3.7.1 Para fins do disposto neste subitem, serão consideradas:

10.3.7.1.1 Etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes da contratação.

10.3.7.1.2 Etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.

10.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

10.5 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à gestora da ata (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela gestora da ata à detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

10.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora da ata, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.8.2 As peculiaridades do caso concreto.

10.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.8.4 Os danos que dela provierem para a detentora da ata.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

10.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

10.10 A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

10.11 A gestora do Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

10.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

10.14 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento nos termos definidos no contrato;

11.2 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto;

11.3 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços contratados;

11.4 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

11.5 Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

11.6 Impedir que terceiros executem o objeto.

11.7 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

11.7.1 Manter um responsável geral (proprietário da empresa ou outorgado) durante todo o tempo da festa, que responderá e resolverá eventuais contratempos;

11.7.2 Todas as contratações deverão ser previamente aprovadas pelo Cacique Juscelino;

11.7.3 Manter equipe para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento;

11.7.4 Manter os seus empregados, quando em serviço, portando uniformes e/ou crachás de identificação; Manter técnicos especializados de plantão durante a montagem, passagem de som ou quaisquer situações que os exijam; Não sublocar espaços dentro do evento; Cuidar da segurança de sua equipe de pessoal, do seu material ou equipamentos instalados, desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos;

11.7.5 Arcar com quaisquer encargos ou despesas com a equipe de trabalho, bem como as taxas, licenças e outros;



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

Arcar com quaisquer despesas com acidentes que venham a ocorrer durante a realização do evento, se comprovadas falha na montagem de equipamentos, ou execução dos serviços;

11.7.6 Os danos causados nos equipamentos e ou acessórios serão de responsabilidade do contratado;

11.7.7 Os equipamentos e respectivos acessórios deverão estar instalados, testados e prontos para uso, no mínimo 1 (uma) hora antes do início de cada show e/ou baile. O palco, a arena para o rodeio, o parque de diversões, as pirâmides e os banheiros químicos deverão estar instalados até às 16:00 horas do dia 18/04/2024. Quaisquer alterações nos horários do início dos shows, baile ou do rodeio deverá ser combinado com o cacique Juscelino, pelo telefone (043) 99907-3464.

14. DO PRAZO E DO LOCAL PARA ENTREGA

14.1 Os serviços deverão ser instalados/montados pela contratada no prazo informado pela Contratante na data, local e horário indicado pelo órgão solicitante (Secretarias/Gabinete) mediante o recebimento da Autorização de

14.2 Fornecimento e Empenho, o qual deverá o solicitante enviar para o fornecedor no prazo mínimo de 03 (três) dias que anteceda ao evento.

14.4 Todas as despesas com transporte, montagem, desmontagem entre outras que advirem, será de responsabilidade do fornecedor vencedor, sem qualquer custo posterior adicional ao Município.

14.5 O Município de Tamarana não aceitará serviço que estiver em desacordo com o contrato firmado. especificações técnicas da licitação ou que não corresponda à qualidade atestada pela Administração serão rejeitados.

14.6 Ficando o fornecedor notificado para as devidas adequações no prazo máximo de 08 (oito) horas antes do início do evento.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

15.1 Nos termos da legislação vigente serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com legislação vigente.

15.2 Ficam designados para acompanhar a execução desta contratação os servidores: A contratada responsabilizar-se-á por toda capacidade técnica de seus subcontratados, devendo apresentar, em até 05 (cinco) dias antes do início da execução, documentos comprobatórios, tais como:

a) Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica em seus respectivos Conselhos (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA) de sua jurisdição, em que conste seus responsáveis técnicos.

b) A capacidade Técnico-Profissional far-se-á mediante comprovação de possuir no seu quadro permanente ou contrato, de profissional (is) de nível superior, registrado(s) no CREA como responsável(is) técnico(s) da mesma, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, na área de Engenharia elétrica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, (CAT), por execução dos Serviços compatíveis com as características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação.

c) Quanto aos banheiros químicos, a contratada deverá apresentar, também, as seguintes documentações:

15.3 Possuir registro da Empresa e do Engenheiro Civil e Químico junto ao CREA da Região;

15.4 Possuir alvará sanitário para funcionamento expedido pelo município de origem em estado regular;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

15.5 Possuir licença para desempenhar atividades potencialmente poluidoras de destinação de resíduos de esgotos sanitários e sólidos urbanos, inclusive àquele proveniente de fossas, emitido pelo Órgão competente;

15.6 Dispor de licença ambiental de operação, expedida pelo órgão competente e em estado regular;

15.7 Dispor de Certificado de Regularidade expedido pelo Órgão competente e estado regular.

15.8 A contratada deverá apresentar declaração de que o som atenderá, no mínimo: o rider técnico, anexo, do artista COLETO E GABRIEL, para os shows do **palco da arena**.

15.9 A contratada deverá apresentar declaração de que o som atenderá, no mínimo: o rider técnico, anexo, do artista OS FARRAPOS, para **os bailes no salão**.

15.10 Quanto ao Rodeio, a contratada deverá apresentar o registro no conselho de medicina veterinária, do médico veterinário responsável pelos animais. Apresentar declaração, atestando seu registro, sua capacidade técnica para organizar eventos de rodeio com o devido atendimento ao Regulamento de Boas Práticas e Bem-Estar Animal e que atende as normas referentes à Lei Federal nº 10.519/2002 e a Lei Federal nº 10.220/2001. Apresentar Comprovante de Registro ou Inscrição perante entidade regulamentadora de classe dos rodeios, devidamente reconhecida pelo Ministério Federal do Esporte e normas aplicáveis da Confederação Nacional de Rodeio – CNAR. A contratada deverá apresentar documentação que comprove que o juiz de rodeio indicado pela mesma seja devidamente Confederado por entidade regulamentadora da classe. Deverá apresentar certificado de registro da empresa responsável pela pirotecnia no Exército Brasileiro (CR) com autorização para comprar, armazenar, transportar explosivos e realizar espetáculos pirotécnicos

15.11 Durante o rodeio, no telão deverá reprisar a montaria, com os comentários pertinentes, bem como mostrar a pontuação do peão.

15.12 A contratada deverá disponibilizar geradores, com capacidade suficiente, para no caso de eventual contratempo, proporcionar o seguimento do parque, rodeio, show e baile.



MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

15.13 A contratada deverá escolher entre os seguintes locutores de rodeio: Adriano Borges, Henrique Soares, Leandro Souza, Adriano Barreto, Waltinho dos Santos, Luizinho Mirante, Alexandre Rocha, Claudinei Matias, Célio Pereira e Caio Barcelos.

15.14 Fica indicado o representante da comunidade indígena o Sr Claudio Galdino, CPF Nº 015.613.399-70 para recebimento e acompanhamento da execução do contrato.

16. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata, o Foro Regional de Londrina/PR.

16.2 Nada mais lavrou-se o presente contrato que, depois de lido e aceito pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Tamarana, ____ de XXXXX de 2024.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

Yoshikazu Uno
Secretário Municipal de Fazenda

Contratado

Representante Legal